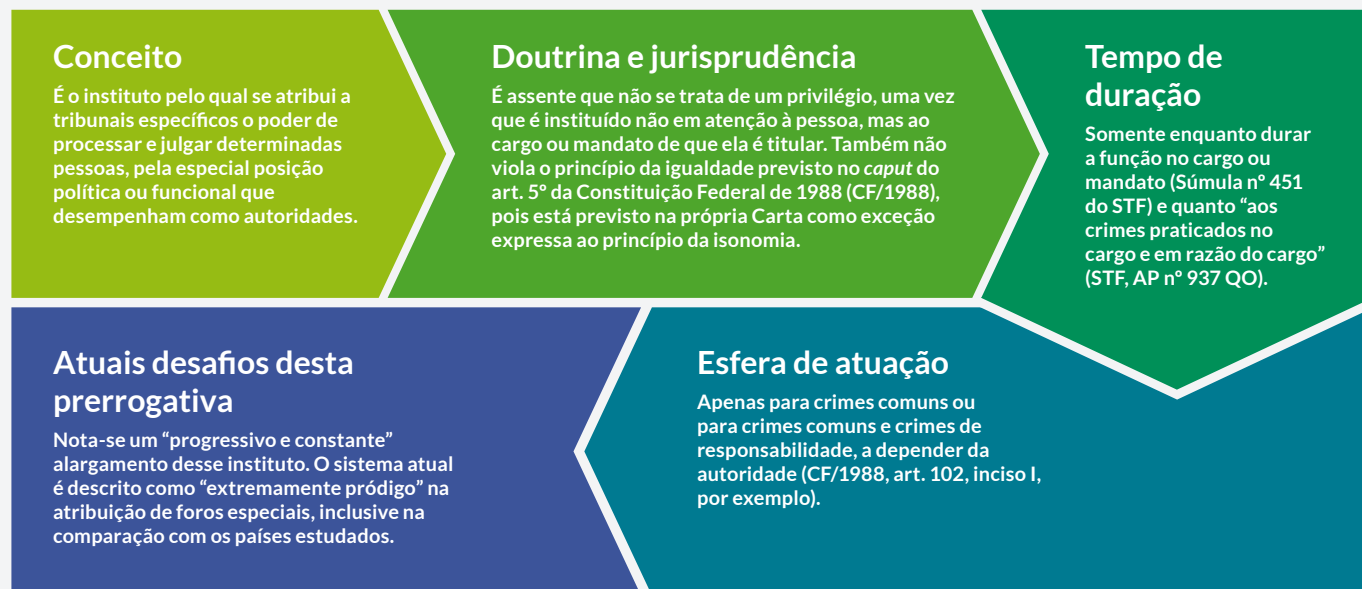


Foro por prerrogativa de função no direito comparado

Newton Tavares Filho | consultor legislativo

Como evoluiu o instituto do foro especial por prerrogativa de função no ordenamento jurídico brasileiro e a sua correlação com o de outros países, nas Américas e na Europa.



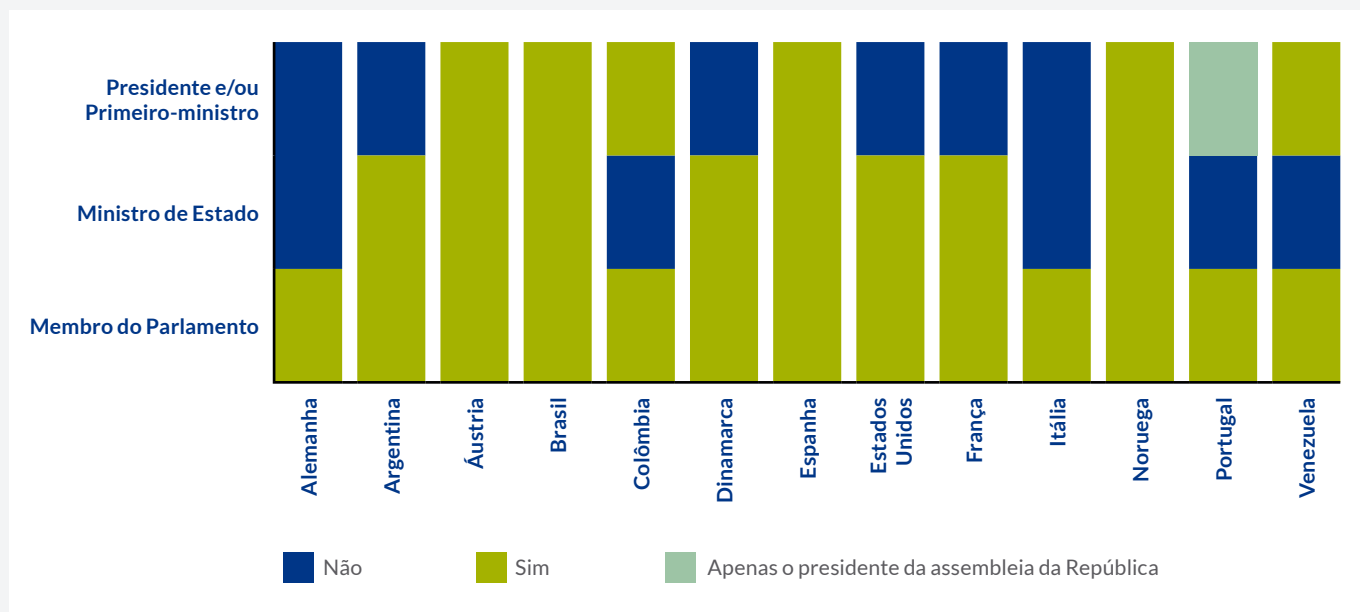
Algumas Propostas de Emenda à Constituição (PEC) que tramitam no Congresso Nacional sobre o tema¹

- [PEC nº 333/2017](#) (pronta para a pauta de plenário): Altera os arts. 5º, 37, 96, 102, 105, 108 e 125 da CF/1988 para extinguir o foro especial por prerrogativa de função no caso dos crimes comuns, e revoga o inciso X do art. 29 e o § 1º do art. 53 da CF/1988.
 - [PEC nº 470/2005](#) (apensada)
 - [PEC nº 142/2012](#) (apensada)
 - [PEC nº 206/2016](#) (apensada)
 - [PEC nº 23/2015](#) (apensada)
 - [PEC nº 247/2016](#) (apensada)
 - [PEC nº 312/2013](#) (apensada)
 - [PEC nº 261/2016](#) (apensada)
- [PEC nº 130/2007](#) (pronta para a pauta de plenário): Revoga o inciso X do art. 29; o inciso III do art. 96; as alíneas *b* e *c* do inciso I do art. 102; a alínea *a* do inciso I do art. 105; e a alínea *a* do inciso I do art. 108, todos da CF/1988.
 - [PEC nº 168/2007](#) (apensada)

A PEC nº 333/2017, do senador Álvaro Dias, extingue o foro privilegiado no caso de crimes comuns. Uma vez aprovada, a proposta traz uma nova compreensão do princípio da igualdade de todos os cidadãos perante a lei.

¹ As PECs nºs [427/2014](#), [429/2014](#) e [442/2014](#), citadas no estudo do autor, foram arquivadas.

Comparativo da abrangência do instituto com outros países*



* Não foram encontradas pelo autor previsões de foro especial nas Constituições do Chile, Peru, México e Suécia.

Peculiaridades do foro especial no direito comparado

Nos Estados Unidos, ações que tenham por parte embaixadores, outros ministros e cônsules, e aquelas em que se achar envolvido um Estado, têm foro originário perante a Suprema Corte.

Em Portugal, o presidente responde perante o Supremo Tribunal de Justiça por crimes praticados no exercício de suas funções. Pelos demais, ele responde perante os tribunais comuns após findo o mandato.

O art. 16 da Constituição da Dinamarca confere à Alta Corte do Reino o julgamento do *impeachment* dos ministros de Estado por má administração no governo, se provocado pelo rei ou pelo *folketing* (Parlamento).

Na Colômbia, é competência da Corte Suprema de Justiça conhecer e julgar os delitos cometidos pelos membros do Poder Legislativo.

Embora não possua foro privilegiado, a Suécia prevê imunidade absoluta de foro para o rei e o regente que eventualmente exerçam o trono, como a Noruega.

A Constituição da Argentina determina que o chefe de gabinete ministerial tem responsabilidade política perante o Congresso da nação.

É competência da Câmara Penal do Tribunal Supremo da Espanha, dentre outras, a instrução e o julgamento das causas contra os magistrados da Audiência Nacional e de um Tribunal Superior de Justiça.

Na Venezuela, a Constituição determina que o Tribunal Supremo de Justiça é competente privativamente para conhecer dos delitos presumidos que cometam os integrantes da Assembleia Nacional, mediante prévia autorização desta.

Por meio das moções do *Bundestag* e do *Bundesrat*, é outorgada à Corte Constitucional da Alemanha a competência para julgar o *impeachment* do presidente federal, em caso de deliberada violação da Lei Fundamental ou de qualquer outra lei federal alemã.



[QO do Inq. 687 \(foro por prerrogativa de função\): o STF e a bananosa do foro por prerrogativa de função](#) -

Alberto Zacharias Toron. *Decisões controversas do STF: direito constitucional em casos*. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 99-114.

[Foro privilegiado: três argumentos para mantê-lo](#) - capítulo de Jorge Octávio Lavocat Galvão, no livro *A Constituição entre o direito e a política: o futuro das instituições: estudos em homenagem a José Afonso da Silva*. 1. ed. Rio de Janeiro: GZ, 2018, p. 1051-1057.

[Foro por prerrogativa de função: comentários à questão de ordem na Ação Penal 937 pelo Supremo Tribunal Federal \(AP 937-QO/RJ\)](#) - Carolina Reis Jatobá Coêlho. *Revista de direito administrativo e infraestrutura*, v. 2, n. 6, p. 225-239, jul./set. 2018.

[O foro por prerrogativa de função: conceito e outros aspectos - A Lei nº 10.628/2002 - Parte 1](#) - José Augusto Delgado. *L & C: Revista de direito e administração pública*, v. 7, n. 68, p. 26-36, fev. 2004.

[Foro por prerrogativa de função: conceito. Evolução histórica. Direito comparado. Súmula nº 349 do STF. Cancelamento. Enunciados](#) - capítulo de José Augusto Delgado no livro *Estudos em homenagem a Carlos Alberto Menezes Direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 327-373.

Links relacionados

[O privilégio dos bacanas](#) - Daniel Pereira, *Revista Veja*.

[Fim do foro privilegiado](#) - Ronaldo Caiado, *Folha de S. Paulo*.

[Foro, prerrogativa e privilégio: quais e quantas autoridades têm foro no Brasil?](#) - João Trindade Cavalcante Filho e Frederico Retes Lima, *Revista Direito Público*.

[Foro menos privilegiado](#) - Tábata Viapiana, *Revista Isto é*.